



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.069/2022, de 24 de maio de 2022.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA GOIÁS 24/05/22

ADM

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a **Revisão Geral Anual Salarial aos Servidores Públicos e Agentes Políticos do Município de Silvânia e dá outras providências.**”*

A Câmara Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás e, ainda, pela Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a **Revisão Geral Anual de Salários**, no montante de **12,46% (doze vírgula quarenta e seis por cento)**, correspondente ao INPC/IBGE acumulado dos últimos doze meses, consoante previsão contida no art. 37, X da Constituição Federal de 1988, aos **servidores públicos e agentes políticos do município de Silvânia**, incidentes sobre o salário base do mês de abril/2022.

Art. 2º - Ficam excluídos da presente Lei os servidores que obtiveram reajuste em janeiro em virtude do início da vigência do atual salário mínimo, bem como os servidores do magistério público municipal e dos agentes de saúde e combate à endemias, os quais perceberão reajuste conforme lei específica para as categorias.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de maio de 2022**.

Gabinete do Prefeito M. de Silvânia/GO, aos 24 dias do mês de maio de 2022.


Estevão Gildo Colombo
Prefeito Municipal